



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.492, DE 2003

(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de campanhas anti-drogas pelas emissoras de rádio e televisão.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003**(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de campanhas anti-drogas pelas emissoras de rádio e televisão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a veiculação de campanhas anti-drogas pelas emissoras de rádio e televisão nas condições que especifica.

Art. 2º As emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens ficam obrigadas a destinar cinco minutos de sua programação diária, para a veiculação gratuita de campanhas educativas sobre os efeitos nocivos das drogas.

Parágrafo único. As inserções a que se refere o caput deverão ser veiculadas em três períodos de um minuto e quarenta segundos nos horários compreendidos entre 7h00min e 9h00min, 13h00min e 15h00min e 20h00min e 22h00min.

Art. 3º Cabe ao Poder Público, nas esferas federal, estadual e municipal, produzir as campanhas anti-drogas a serem veiculadas na forma do artigo anterior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A divulgação de campanhas educativas alertando a população sobre os malefícios à saúde e sobre os impactos sociais negativos do uso de drogas, por intermédio do rádio e da televisão, já se provou eficiente no combate ao uso dessas substâncias pela população.

Esses meios de comunicação, devido a sua grande penetração em todas as camadas sociais, deveriam ser mais utilizados pelo Poder Público para a divulgação de vários tipos de campanhas educativas. Não são usados porque o custo de veiculação, principalmente nos horários em que há maior audiência dos telespectadores, são muito altos.

A proposta que ora apresentamos pretende, portanto, obrigar as emissoras de rádio e televisão a destinarem diariamente cinco minutos de sua programação para a veiculação de campanhas que alertem para os efeitos danosos das drogas.

Consideramos que essas emissoras por serem detentoras de outorgas do Poder Público para a exploração dos serviços devem contribuir para a realização de programas governamentais voltados para a melhoria das condições de vida de nossa população.

Dada a relevância social da proposta que ora apresentamos, esperamos poder contar com o apoio de nossos Pares nesta Casa para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado Ronaldo Vasconcellos

30599900-142

FIM DO DOCUMENTO
